



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º ¹⁶ DE 16 DE JUNHO DE 2011.

“Altera os vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, constantes do anexo V da Lei nº 2.511, de 03 de abril de 2000, alterada pela Lei nº 3.015, de 24 de março de 2.008, alterada pela Lei 3.149 de 06 de maio de 2010 e que foi alterada pela Lei 3.159, de 21 de junho de 2010 e dá outras providências.”

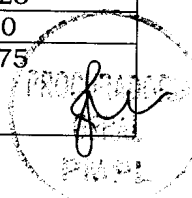
O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Anexo V da Lei Municipal nº 2.511, de 03 de abril de 2000, alterada pela Lei nº 3.015, de 24 de março de 2.008, alterada pela Lei 3.149 de 06 de maio de 2010 e que foi alterada pela Lei 3.159, de 21 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V”

TABELA DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CARGOS EFETIVOS	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO ATUAL	VENCIMENTO BÁSICO REAJUSTADO
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO	015	644,64	889,60
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO	031	644,64	812,25
AUXILIAR DE ESCOLA	180	644,64	741,34
AUXILIAR DE MULTIMEIOS DIDÁTICOS	015	644,64	889,60
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	040	644,64	644,64
BIBLIOTECÁRIO	002	1.103,41	1.213,75
INSPETOR DE ALUNOS	015	644,64	741,34
MONITOR	050	644,64	889,60
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	266	907,64	1.043,78
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	130	959,25	1.151,10
PSICÓLOGO ESCOLAR	002	1.714,23	1.714,23
SECRETÁRIO ESCOLAR	015	644,64	889,60
TÉCNICO SUPERIOR EM SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	037	1.103,41	1.213,75





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TÉCNICO SUPERIOR EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	010	1.103,41	1.213,75
VIGILANTE	030	567,48	567,48
EDUCADOR	082	901,73	1.043,78

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01º de Julho de 2011.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 16 de junho de 2011.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos excelentíssimos Vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei Complementar que “Altera os vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, constantes do anexo V da Lei nº 2.511, de 03 de abril de 2000, alterada pela Lei nº 3.015, de 24 de março de 2008, alterada pela Lei 3.149 de 06 de maio de 2010 e que foi alterada pela Lei 3.159, de 21 de junho de 2010 e dá outras providências”.

Considerando que a proposta de aumento de vencimentos está em compatibilidade com o orçamento geral e dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos dos artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que as Diretrizes Nacionais para Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública (Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009), estabelecem:

- a) Remuneração condigna para todos (art. 4º - III);
- b) Reconhecimento da importância da carreira dos profissionais do magistério público e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante (art. 4º - IV);
- c) Diferenciação de vencimentos ou salários iniciais da carreira dos profissionais da educação escolar básica por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação *lato sensu* (...). (art. 5º- V).

Considerando, em uma análise simplista, a discrepância entre os salários iniciais das carreiras de auxiliares de escola, serviços gerais e inspetor de alunos, que é exigido para o ingresso nestes segmentos, de acordo com a Lei nº 2729/2003, ensino fundamental e já para os assistentes administrativos, monitores e secretários escolares a citada lei exige o ensino médio. A necessidade é de um aumento diferenciado para valorizar o funcionário cuja função exige uma titulação maior no ingresso de sua função;

Considerando que para os demais cargos também foi utilizado um percentual de aumento que possibilitasse valorizar o servidor pelo grau inicial de escolaridade exigido no início de sua carreira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando o aumento de repasse do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007 e visando cumprir determinação da referida Lei no tocante à aplicação destes recursos;

Considerando o que o Art. 22 da Lei 11.494/2007 – FUNDEB diz que “ *pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.*”;

Considerando que o Art 70, inciso I, da Lei 11.494/2007 – FUNDEB trás em seu escopo:

Art. 70 – Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

Considerando que ao investir numa melhor remuneração dos profissionais da educação, esta Municipalidade visa uma contrapartida, que é a melhoria no ensino;

A presente solicitação de aumento diferenciado para os servidores da rede municipal de educação visa valorizar o servidor pelo nível de formação exigida para a atuação do mesmo na função exercida de forma a atender a uma reivindicação antiga dos servidores, tratamento isonômico, justo e compatível com titulação. Partimos do princípio de que todos são responsáveis pelo único caminho possível de desenvolvimento: a educação.

Com estas considerações, envia-se a proposição à elevada consideração de Vossas Excelências, para apreciação em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 16 de junho de 2011.

Atenciosamente,


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

**TABELA DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Cargos Denominação	NUMERO DE CARGOS	VENCIMENTO BASICO ATUAL	VENCIMENTO BASICO REAJUSTADO
Assistente de Administração de Ensino	15	644,64	889,60
Auxiliar de Administração de Ensino	31	644,64	812,25
Auxiliar de Escola	180	644,64	741,34
Auxiliar de Multimeios Didáticos	15	644,64	889,60
Auxiliar de Serviços Gerais	40	644,64	644,64
Bibliotecário	2	1.103,41	1.213,75
Inspetor de Alunos	15	644,64	741,34
Monitor	50	644,64	889,60
Professor de Educação Básica I	266	907,64	1.043,78
Professor de Educação Básica II	130	959,25	1.151,10
Psicólogo Escolar	2	1.714,23	1.714,23
Secretário Escolar	15	644,64	889,60
Técnico Superior em Supervisão Pedagógica	37	1.103,41	1.213,75
Técnico Superior em Orientação Educacional	10	1.103,41	1.213,75
Vigilante	30	567,48	567,48
Educador	82	901,73	1.043,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			LEI 2496/2000	LEI 2729/2003
			ESCOLARIDADE	ESCOLARIDADE
			FUNDAM 1	FUNDAM 1
			FUNDAM 2	FUNDAM 2
			MÉDIO	MÉDIO
			ESCOLARIDADE	ESCOLARIDADE
			CURTA	PLENA
			ESCOLARIDADE	ESCOLARIDADE
			MÉDIO	MÉDIO
			MÉDIO	MÉDIO
			MÉDIO	MÉDIO
			MÉDIO	MÉDIO
			ESCOLARIDADE	ESCOLARIDADE
			FUNDAM 2	MÉDIO
			ESCOLARIDADE	ESCOLARIDADE
				MÉDIO
			ESCOLARIDADE	ESCOLARIDADE
			PLENA	SUPERIOR
			PLENA	SUPERIOR
			PLENA	PLENA
			PLENA	PLENA

	SALÁRIO ATUAL	ÍNDICE AUMENTO
		15%
Auxiliar de Escola	644,64	741,34
Inspetor de Alunos	644,64	741,34
Professor de Educação Básica I	907,64	1.043,78
		ÍNDICE AUMENTO
		20%
Professor de Educação Básica II	959,25	1.151,10
		ÍNDICE AUMENTO
		38%
Assistente de Administração de Ensino	644,64	889,60
Auxiliar de Multimeios Didáticos	644,64	889,60
Monitor	644,64	889,60
Secretário Escolar	644,64	889,60
		ÍNDICE AUMENTO
		26%
Auxiliar de Administração de Ensino	644,64	812,25
		ÍNDICE AUMENTO
		15,753%
Docente	901,73	1.043,78
		ÍNDICE AUMENTO
		10%
Bibliotecário	1.103,41	1.213,75
Psicólogo Escolar	-	-
Técnico Superior em Orientação Educacional	1.103,41	1.213,75
Técnico Superior em Supervisão Pedagógica	1.103,41	1.213,75


Sara Helena Diniz Ferreira
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CULTURA, ESPORTE E Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO - MG

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ART. 16 DA LEI 101/2000.

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
Criação	
X Expansão	
Aperfeiçoamento	
VIGENCIA	01/06/2011 FIM

ESTIMATIVA DE DESPESAS

NATUREZA	2011	2012	2013
Salários e encargos	R\$ 11.178.182,78	R\$ 18.164.547,02	R\$ 19.072.774,37
TOTAL	R\$ 11.178.182,78	R\$ 18.164.547,02	R\$ 19.072.774,37

Obs.:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

EXERCICIO	VALOR ESTIMADO A	ORÇAMENTO B	IMPACTO (A/B)
2011	R\$ 11.178.182,78	R\$ 105.640.000,00	10,58%
2012	R\$ 18.164.547,02	R\$ 110.922.000,00	16,38%
2013	R\$ 19.072.774,37	R\$ 116.468.100,00	16,38%

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCICIO DE INICIO DA VIGENCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO EM DISCUSSÃO NO LEGISLATIVO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCICIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO EM DISCUSSÃO NO LEGISLATIVO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA


Sara Helena Diniz Ferreira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA, ESPORTE E LAZER





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Demonstrativo Gasto com Pessoal			%	Receita Corrente Liquida		%
R\$	39.865.434,31	Maio	Atual	R\$	88.277.579,90	45,16
	R\$ 966.920,14					
R\$	38.898.514,17					
	R\$ 1.104.059,35	Junho	Corrig.			
R\$	40.002.573,52			R\$	88.277.579,90	45,31

III - Receita Corrente Líquida	8.318.197,04	8.993.388,74	7.034.976,95	9.206,81	6.088.535,39	6.755.011,60	7.297.840,73	8.643.547,34	1.137.422,90	6.867.767,96	7.045.750,67	7.535.933,77	88.277.579,90	7.310.309,34
Prefeito	Nome													
Controlador	CPF													
Controlador Interno	CRC													
	Dr. Marcelo Jerônimo Gonçalves													
	Angela Maria Marques Santos													
	Gilmar Pereira Machado													
	656.224.487-00													
	45542201687													
	586010													



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 16 de junho de 2011.

OFÍCIO/GABINETE/032/2011

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que "Altera os vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, constantes do anexo V da Lei nº 2.511, de 03 de abril de 2000, alterada pela Lei nº 3.015, de 24 de março de 2.008, alterada pela Lei 3.149 de 06 de maio de 2010 e que foi alterada pela Lei 3.159, de 21 de junho de 2010 e dá outras providências".

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,


Dr. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.

OSMAR COSTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO - MG

